

PORTARIA Nº 95, DE 31 DE MAIO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

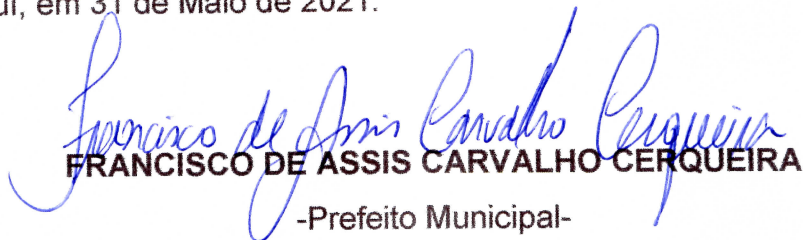
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 69, VI e combinado com o art. 95, II, letra “a” da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

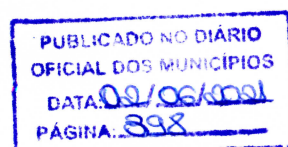
Art. 1º - Exonerar a Sra. **MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SILVA**, portadora do RG: nº 2.750.468 SSP/PI, CPF: nº 033.429.783-41, do cargo de **Secretária Municipal de Saúde**, e da função de Gestora do **Fundo Municipal de Saúde - FMS** deste município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, em 31 de Maio de 2021.


FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal-



Id:10EFOEB7A7F51FF6



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

DECRETO MUNICIPAL Nº 285, DE 24 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas no município de São José do Divino-PI do dia 24 ao dia 30 de maio de 2021, voltadas para o enfrentamento da COVID-19."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino-PI;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.679, de 23 de maio de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 24 ao dia 30 de maio de 2021 em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de contenção ao novo Coronavírus, bem como de preservar a prestação de atividades essenciais;

CONSIDERANDO a redução das taxas de disseminação na região Norte do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as recomendações das autoridades de saúde, **DECRETA:**

Art 1º - Fica proibida a realização de festas, eventos, ou similares, em ambientes abertos ou fechados, em toda extensão do município, seja de natureza pública ou particular, das 0:00h do dia 24 de maio às 24:00h do dia 30 de maio de 2021.

Art. 2º - Fica determinada ainda a adoção das seguintes medidas no município:

I - Poderão funcionar de segunda a sábado até as 18h todas as atividades econômicas, essenciais e não essenciais no município de São José do Divino-PI, ficando condicionada à estrita obediência aos protocolos de higiene e recomendações das autoridades de saúde, em especial no que diz respeito ao uso de máscaras e higienização das mãos.

II - De segunda a domingo os serviços de alimentação preparada poderão funcionar na modalidade *delivery* até às 22:00h.

III - Poderão funcionar no domingo até às 13h as seguintes atividades: mercearias, mercadinhos, casas de rações, oficinas mecânicas e padarias.

IV - atividades religiosas com público limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de templos e igrejas, funcionarão de segunda a domingo até às 21:00h.

V - Farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de gás, borracharias, serviços de funerária, saneamento básico, serviços de vigilância e segurança pública, energia elétrica, poderão funcionar de segunda a domingo até às 21h;

VI - O funcionamento das academias será de segunda a sábado das 06h às 21h com 50% de capacidade.

VII - A permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, tais como: praças, academias ao ar livre, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos de higiene e recomendações das autoridades de saúde, em especial no que diz respeito ao uso de máscaras, sendo permitido até às 21h.

§ 1º O funcionamento dos estabelecimentos e o exercício das atividades comerciais regulamentadas neste artigo deverão submeter-se a todas as medidas de prevenção ao Coronavírus amplamente difundidas pelas autoridades sanitárias, quais sejam, uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel ou local para higienização das mãos com água e sabão e distanciamento social.

Art. 3º - Fica proibida, no horário compreendido entre 21h e 05h no período de 24 de maio a 30 de maio de 2021, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade para:

I - busca de atendimento/assistência médica em unidades de saúde ou no caso de necessidade de atendimento presencial a unidade de polícia;

II - a realização de entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

III - realização de atividade comercial prevista no inciso II do Art. 2º deste Decreto até o horário regulamentado;

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos I e II deste artigo, as pessoas deverão portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova que justifique a real necessidade do deslocamento.

Art. 4º - Os bares poderão funcionar de segunda-feira a sexta até às 18h e no sábado até às 13h, ficando suspensa a venda de bebidas alcoólicas no município, domingo (30 de maio de 2021).

Art. 5º - As denúncias de infrações a esse decreto que trata sobre o enfrentamento da emergência de saúde pública da importância decorrente do coronavírus, poderão ser realizadas por meio da Ouvidoria do município (<http://ouvidoriamunicipal.org/saojosedodivino>) e/ou telefones: (86) 3346-1134 /98194-2918.

Art. 6º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal em parceria com a Polícia Militar.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor a partir da 00h do dia 24 de maio, vigendo até as 24h do dia 30 de maio de 2021, podendo ser prorrogado, de acordo com a evolução da situação de pandemia do COVID-19, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino (PI), em 24 de maio de 2021.

Francisco de Assis Carvalho Cerqueira
FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal-

Id:0F8BC93F4A6B1FF7



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

DECRETO MUNICIPAL Nº 286, DE 31 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas no município de São José do Divino-PI do dia 31 ao dia 06 de junho de 2021, voltadas para o enfrentamento da COVID-19."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino-PI;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.698, de 30 de maio de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 31 ao dia 06 de junho de 2021 em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de contenção ao novo Coronavírus, bem como de preservar a prestação de atividades essenciais;

CONSIDERANDO a redução das taxas de disseminação na região Norte do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as recomendações das autoridades de saúde, **DECRETA:**

Art 1º - Fica proibida a realização de festas, eventos, ou similares, em ambientes abertos ou fechados, em toda extensão do município, seja de natureza pública ou particular, das 0:00h do dia 31 de maio às 24:00h do dia 06 de junho de 2021.

Art. 2º - Fica determinada ainda a adoção das seguintes medidas no município:

I - Poderão funcionar de segunda a sábado até as 18h lanchonetes, restaurantes e todas as atividades econômicas, essenciais e não essenciais no município de São José do Divino-PI, ficando condicionada à estrita obediência aos protocolos de higiene e recomendações das autoridades de saúde, em especial no que diz respeito ao uso de máscaras e higienização das mãos.

II - De segunda a domingo os serviços de alimentação preparada poderão funcionar na modalidade *delivery* até às 22:00h.

III - Poderão funcionar no domingo até às 13h as seguintes atividades: mercearias, mercadinhos, casas de rações, oficinas mecânicas e padarias.

IV - atividades religiosas com público limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de templos e igrejas, funcionarão de segunda a domingo até às 21:00h.

V - Farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de gás, borracharias, serviços de funerária, saneamento básico, serviços de vigilância e segurança pública, energia elétrica, poderão funcionar de segunda a domingo até às 21h;

VI - O funcionamento das academias será de segunda-feira a sexta-feira das 06h às 21h com 50% de capacidade.

VII - A permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, tais como: praças, academias ao ar livre, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos de higiene e recomendações das autoridades de saúde, em especial no que diz respeito ao uso de máscaras, sendo permitido até às 21h.

§ 1º O funcionamento dos estabelecimentos e o exercício das atividades comerciais regulamentadas neste artigo deverão submeter-se a todas as medidas de prevenção ao Coronavírus amplamente difundidas pelas autoridades sanitárias, quais sejam, uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel ou local para higienização das mãos com água e sabão e distanciamento social.

Art. 3º - Fica proibida, no horário compreendido entre 22h e 05h no período de 31 de maio a 06 de junho de 2021, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade para:

I - busca de atendimento/assistência médica em unidades de saúde ou no caso de necessidade de atendimento presencial a unidade de polícia;

II - a realização de entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

III - realização de atividade comercial prevista no inciso II do Art. 2º deste Decreto até o horário regulamentado;

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos I e II deste artigo, as pessoas deverão portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova que justifique a real necessidade do deslocamento.

Art. 4º - Fica suspensa a feira livre do município no fim de semana que compreende os dias 05 e 06 de junho de 2021.

Art. 5º - Os bares e restaurantes poderão funcionar de segunda-feira a sexta-feira até às 18h e no sábado até às 13h, ficando suspensa a venda de bebidas alcoólicas no município, domingo (06 de junho de 2021).

Art. 6º - As denúncias de infrações a esse decreto que trata sobre o enfrentamento da emergência de saúde pública da importância decorrente do coronavírus, poderão ser realizadas por meio da Ouvidoria do município (<http://ouvidoriamunicipal.org/saojosedodivino>) e/ou telefones: (86) 3346-1134 /98194-2918/98189-4582.

Art. 7º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal em parceria com a Polícia Militar.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor a partir da 00h do dia 31 de maio, vigendo até as 24h do dia 06 de junho de 2021, podendo ser prorrogado, de acordo com a evolução da situação de pandemia do COVID-19, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino (PI), em 31 de maio de 2021.

Francisco de Assis Carvalho Cerqueira
FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal-